

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	5 / XV / 1.ª
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE)
Título:	«Regula as condições em que a morte medicamente assistida não é punível e altera o Código Penal»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?	Sim. A iniciativa parece envolver o aumento de despesas orçamentais, dado o disposto nos n.ºs 5 e 6 do seu artigo 25.º. No entanto, no decurso do processo legislativo, a data de produção de efeitos desta norma pode ser alterada de modo a salvaguardar o princípio da «lei travão».
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?	SIM
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Não.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão parlamentar que, na XV Legislatura, seja designada como competente em matéria de assuntos constitucionais, direitos, liberdades e garantias, com conexão à comissão designada como competente na matéria da saúde

Observações: A matéria da presente iniciativa é controvertida e suscitou o veto pelo Presidente da República do Decreto da Assembleia da República n.º 199/XIV,¹ mas em relação ao qual não foi requerida apreciação preventiva da constitucionalidade pelo Tribunal Constitucional. Estas questões constitucionais também podem ser aprofundadas no decurso do processo legislativo parlamentar.

Conclusão: A apresentação desta iniciativa **parece cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 29 de março de 2022

O assessor parlamentar, Rafael Silva (ext. 11703)

¹ Teve origem na reapreciação do Decreto da Assembleia da República n.º 109/XIV, em relação ao qual o Tribunal Constitucional (TC) se pronunciou no Acórdão TC n.º 123/2021.